

DFD ADM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Gabriela de Almeida Furtado

CPF: 056.754.243-26

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico voltado à avaliação, revisão e orientação da sistemática aplicada aos tributos municipais, revela-se indispensável para assegurar a correta gestão fiscal e o fortalecimento da arrecadação própria do Município de Duque Bacelar/MA. Trata-se de atividade de elevada complexidade, que exige conhecimentos específicos em legislação tributária, auditoria fiscal, revisão de procedimentos, atualização monetária, cobrança administrativa e recuperação de créditos vencidos — competências que não estão disponíveis no atual quadro técnico da Administração.

A ausência de equipe especializada e de ferramentas adequadas impede a execução interna de análises minuciosas sobre a constituição, cobrança, regularidade e recuperação dos créditos tributários municipais, o que pode comprometer a eficiência arrecadatória, ocasionar perdas de receita, insegurança jurídica e risco de prescrição de créditos. Com a contratação de consultoria técnica, será possível obter diagnóstico preciso, identificar inconsistências, revisar procedimentos, aperfeiçoar rotinas fiscais e definir parâmetros adequados para a ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação dos tributos devidos ao Município, garantindo transparência, legalidade e observância aos princípios da gestão fiscal responsável.

Além disso, o suporte especializado permitirá à Administração otimizar seus processos, aprimorar o controle da dívida ativa, adotar estratégias eficazes de recuperação de créditos e assegurar que os procedimentos tributários estejam alinhados às normas vigentes e às melhores práticas de auditoria fiscal. Dessa forma, evidencia-se a necessidade e relevância da contratação da empresa especializada, assegurando decisões técnicas seguras, incremento das receitas públicas e maior eficiência na administração tributária municipal.

2. PROPOSTA PRELIMINAR DE SOLUÇÃO

Considerando que o objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico destinado à avaliação, revisão e orientação da sistemática aplicada aos tributos municipais, bem como ao suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários vencidos, a contratação deverá observar as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à gestão fiscal e tributária da Administração Pública.

A empresa contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas do objeto, garantindo qualidade, precisão analítica, conformidade legal e eficiência na execução dos serviços. Deverá ainda assegurar a confiabilidade dos diagnósticos, a consistência das orientações e a adoção das melhores práticas de auditoria fiscal, de modo a promover o fortalecimento da arrecadação própria e a adequada gestão dos créditos tributários do Município de Duque Bacelar/MA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 TIPO DE OBJETO

[] Bens de consumo

- Bens permanentes
 Serviço Comum
 Obras e Serviços de Engenharia
 Outros: _____

3.2 NATUREZA DO FORNECIMENTO

NATUREZA DO FORNECIMENTO	<input type="checkbox"/> Continuada.	<input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio.
	<input checked="" type="checkbox"/> Não continuada.	

3.3 VIGÊNCIA DO FORNECIMENTO

A contratação visa atender um período de 12 (Doze) meses.

3.4 PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

- Sim.
 Não.
 Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

3.5 PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os serviços deverão atender às normas profissionais, técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo diretrizes emitidas pelos órgãos de controle e os normativos que regem a gestão fiscal, tributária e financeira no setor público, assegurando precisão técnica, confiabilidade, sigilo das informações e rastreabilidade dos procedimentos. A contratada deverá utilizar metodologias atualizadas e ferramentas tecnológicas seguras para realizar a avaliação, revisão e orientação da sistemática aplicada aos tributos municipais, bem como para apoiar a ratificação, a atualização monetária, a cobrança e a recuperação de créditos tributários vencidos.

Os diagnósticos, relatórios e pareceres técnicos apresentados deverão ser consistentes, auditáveis e elaborados com rigor metodológico, garantindo à Administração informações seguras e suporte qualificado para a tomada de decisão. As entregas deverão observar os prazos estabelecidos, permitindo ao Município de Duque Bacelar/MA aprimorar sua gestão tributária, fortalecer a arrecadação própria e assegurar conformidade com o interesse público.

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO NECESSÁRIO

4.1 MÉTODO DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos serviços foi estimado a partir das necessidades identificadas pelos setores responsáveis pela gestão tributária, considerando o volume de documentos, registros fiscais,

informações históricas e dados extraídos dos sistemas administrativos do Município, bem como a complexidade das atividades de revisão, auditoria e recuperação de créditos tributários. Foram avaliados ainda riscos associados, como prescrição de créditos, inconsistências em lançamentos, ausência de atualização monetária, fragilidades nos controles internos, perda de dados e potenciais impactos financeiros decorrentes de procedimentos inadequados, permitindo definir uma projeção compatível com a demanda real da Administração.

Duque Bacelar - MA, 29 de outubro de 2025.


Secretário Adjunto de Administração e Finanças